

Fls. N. 71

**ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS**  
**VIGÊNCIA DE : 01/05/2003 À 30/04/2004.**



Os abaixo assinado de um lado representando o empregador rural, JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS o Sr. José Antônio Pimenta, portador do CPF. 031.677.798/61 de um lado, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA representado por seu presidente SR. JOÃO DIAS, RG n.º 20.097.996-6SSP/SP, SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS DE IPUÃ representado por seu presidente SR. JOAQUIM DIAS CAMPOS, RG n.º 17.065.228 SSP/SP e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIGUELÓPOLIS, representado por seu presidente Sr. AUGUSTO DONIZETE MENDONÇA MARRA, CPF. 156.179.928/99, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUVERAVA representado por sua presidenta SRA. SONIA APARECIDA SILVA SEGISMUNDO CPF 071.694.068/02 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARÁ representado por seu presidente Sr. DIVINO MESSIAS MORAIS, RG. 19.541.409-SSP-SP.; de outro lado, por este Instrumento de Acordo Coletivo de Participação nas Metas ou Resultados, ajustam as seguintes cláusulas, válidas para todos os trabalhadores agrícolas do setor canavieiro, EXCETO para os rurícolas cortadores de cana manual, bituqueiro e serviços gerais, para vigorar a partir de 01 de maio de 2003 a 30 de abril de 2004, nos termos das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1ª - LEGALIDADE

As partes assinam este Acordo Coletivo tendo por base o atendimento das disposições da Lei nº 10101 de 19/12/2000.

#### CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os **EMPREGADORES** e os **EMPREGADOS** acordam que, se no período de 01/05/2003 a 30/04/2004 os empregados cumprirem o programa de metas adiante estabelecidas, será paga uma participação nas Metas ou Resultados, conforme disposto na Cláusula 4ª do presente instrumento.

#### CLÁUSULA 3ª - O PROGRAMA DE METAS

Os **EMPREGADORES** e os **EMPREGADOS**, pactuam o seguinte programa de metas para o período de 01/05/2003 a 30/04/2004:

A forma de apuração do programa obedecerá ao - **PLANO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS**, da safra 2003/2004 – já avaliada e aprovada pela Comissão dos trabalhadores e seu Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ATINGIMENTO DE METAS**

Os Resultados, para efeito de apuração, deverão estar dentro dos parâmetros já estabelecidos no referido plano, cujos valores serão pagos se forem atingidas as metas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES**

Os indicadores definidos no P.M.R. serão divulgados mensalmente aos empregados.



**CLÁUSULA 4ª - O PAGAMENTO DA P.M.R.**

Atingidas as condições da Cláusula Segunda e as estabelecidas na Cláusula Terceira, do presente acordo, o pagamento das Metas ou Resultados obedecerá aos seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM COM "CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO":**

- O pagamento ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2004.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM POR PRAZO INDETERMINADO:**

- O pagamento da participação nas Metas ou Resultados ocorrerá em 10 de janeiro de 2004 e 10 de julho de 2003. As datas para os pagamentos serão divulgadas com 10 dias de antecedência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - VALOR A SER PAGO**

Os valores a serem pagos obedecerão aos indicadores de desempenho e metas alcançadas pelas equipes mencionadas no plano.

A remuneração da PMR será apurada com base no salário hora nominal X (vezes) a quantidade de horas definidas de PMR. As horas e o valor apurado serão contabilizados mensalmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados desligados no período de 01/05/2.002 a 30/04/2.003, terão direito ao pagamento da PMR, proporcional aos meses trabalhados. O pagamento será feito dentro das datas estabelecidas na cláusula 4ª, parágrafos 1º e 2º.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos durante o ano receberão proporcionalmente aos meses trabalhados na razão 1/12 (um doze anos) por mês trabalhado. Considera-se mês trabalhado para efeito deste acordo fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregados afastados (acidente de trabalho, doença, etc.) ou que tiverem seu contrato de trabalho interrompido ou suspenso, conforme previsto em Lei, durante o período de vigência deste Acordo, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

**CLÁUSULA 5ª - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Conforme o disposto na referida Medida Provisória, o pagamento da PMR não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, nem se aplica o princípio da habitualidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de Encargos Trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da PMR, ora acordada.



### CLÁUSULA 6ª - MANDATO

As atividades da Comissão do PMR serão encerradas após convenionada a forma de participação dos empregados no PMR do período de 01/05/2003 a 30/04/2004. Entretanto esta comissão poderá ser convocada em qualquer período, caso haja necessidade de se discutir algum ponto do acordo firmado.

### CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência no período de 01/05/2003 a 30/04/2004;

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaira-SP, para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, possam surgir do presente acordo, desde que levantadas pelas partes acordantes, ressalvada a competência da Egrégia Justiça do Trabalho, se levantadas pelos partes da relação de emprego.

Assim, para todos os fins de direitos e deveres firmam o presente juntamente com as testemunhas presenciais.

Guaira-SP., quarta-feira, 23 de abril de 2003

  
Presidente SER de Guaira-SP – João Dias

Presidente SEAR de Ipuã-SP – Joaquim Dias Campos

  
Presidente STR de Miguelópolis -SP – Augusto Donizete Mendonça Marra

  
Presidente STR de Ituverava -SP – Sonia Aparecida Silva Segismundo

  
Presidente STR de Guará -SP – Divino Messias Moraes

  
JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS



REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

- 1º [Handwritten Signature]
- 2º José Roberto de Moraes
- 3º Ademir Luiz Bodo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
 Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo  
 O presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho foi depositado na DRTE/SP sob protocolo nº 000803/03.54 e registrado na Seção de Mediação, da Divisão de Relações do Trabalho, sob nº 350.03, às fls. 0011 do Livro nº XXI, nos termos do Art. 1º, da Portaria GMT/MTb nº 865/95 (DOU 15/09/95).  
 São Paulo, 19 de Novembro de 2003  
 Assinatura: [Handwritten Signature]

NEUTON MARTINS DE ARAUJO  
 Assistente Sindical  
 Matrícula 257 918

**ATENÇÃO**  
 A comprovação do Registro Sindical do(s) Sindicato(s) Conveniente(s) ou Acordante(s) foi feita pelo(s) interessado(s) e está juntada às fls. 0011, 02, do processo nº 000803/03.54 pelo qual o depósito deste instrumento foi feito, nos termos do artigo 1º, da portaria GM/MTb nº 865, de 14/09/95, DOU 15/09/95), da Ementa nº12, da Instrução de Serviço nº 1, de 17/06/99, SRT, DOU 18/06/99) e Parecer da ASS. Jurídica (AGU) do Gab. - DRTE/SP, de 19/02/99, ficando os interessados cientes de que havendo omissão ou irregularidade quanto às formalidades legais na negociação coletiva de trabalho e na celebração deste instrumento é de inteira e exclusiva responsabilidade das partes.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]